



PETRECHOS PARA FALSIFICAÇÃO DE MOEDA

Lucas Fernandes Lopes
Nayara Aparecida Teixeira
Prof. Ms. Flávio Augusto Maretti Sgrilli Siqueira

Primeiramente faz-se necessário esclarecer que em suma, petrechos para falsificação de moeda são atos preparatórios do crime de falsificação de moeda, com o objetivo de prevenir tal conduta o legislador antecipa sua repressão punindo condutas que constituem verdadeiros atos de preparação daquele delito. O artigo 291 do código penal, *in verbis*: “Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado á falsificação de moeda: Pena-reclusão, de dois a seis ano, e multa.” Por se tratar de crime comum, a lei não exige qualidade especial do agente, podendo ser qualquer pessoa o sujeito ativo, tendo com sujeito passivo o Estado. O bem jurídico protegido é a Fé Pública, no aspecto da confiabilidade da moeda em ser verdadeira. O artigo em estudo visa cinco condutas incriminadoras, as quais são: fabricar, adquirir, fornecer (de forma onerosa ou gratuitamente), possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda. Tratando-se de crime de perigo abstrato e ação múltipla, basta apenas a realização de qualquer uma das condutas previstas para ocorrer a configuração, ou seja, a consumação do crime, independentemente de qualquer dano concreto. A realização de mais de uma conduta não configura concurso de delito, mas sim em um único crime. Fabricar: é produzir, confeccionar, fazer a máquina, instrumento ou qualquer objeto que tenha como especial destinação a produção de moeda falsa. Adquirir: Significa comprar ou receber de qualquer forma, onerosa ou gratuita. Fornecer: é entregar a terceiro a qualquer título, por cessão, venda, comodato, permuta, doação ou qualquer outra forma, com ou sem ônus por parte do beneficiário. Possuir: É ter propriedade ou a posse de objeto ser seu dono ou detentor. Guardar: Significa ter consigo, ser o depositário ou guardião, sem ter a qualidade de proprietário da coisa. Quem aceita doação, conhecendo-lhe tal propriedade, pratica a ação incriminadora. O tipo subjetivo está representado pelo dolo, consistente na vontade e consciência de realizar qualquer das condutas contempladas no tipo penal, com o conhecimento de que a finalidade do objeto é a falsificação de moeda. Admite-se tentativa por ser condutas plurissubsistentes, cujo *iter criminis* pode ser fracionado, salvo nas formas de possuir e guardar, quando o início da execução já implica consumação. Finalizando, quanto á propositura da ação penal tal crime é de ação penal pública incondicionada.

Palavra-chave: Petrechos. Falsificação de moeda.